

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024

### TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 11/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO E A EMPRESA MONTESANTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO com sede na Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016, Centro, CEP: 14.701-450, na cidade de Bebedouro/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.405.967/0001-29, neste ato representado pelo PRESIDENTE, Sr. Gilmar Aparecido Feltrim, portador da Carteira de Identidade nº 8.476.804 SSP/SP e CPF nº 005.385.368-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa MONTESANTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.713.492/0001-01, sediada na Rua Batista Carminatti, 295, Bairro Arroyo, CEP: 14.730-000, em Monte Azul Paulista/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antonio dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 25.189.917-2 SSP/SP e CPF nº 167.103.708-10, tendo em vista o que consta no Processo nº 01/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2024, , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa de engenharia para execução obra de construção civil da Estação de Tratamento de Esgoto Bebedouro (ETE Bebedouro), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da Ordem de Serviços expedida pela engenharia do SAAEB, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que o prazo para a execução da obra é de 90 (noventa) dias.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** Quando da emissão da nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, nos termos do disposto no artigo 126, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, observado o disposto no art. 120, bem como a retenção do “IMPOSTO DE RENDA” deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234, de 2012 de acordo com o artigo 4º do Decreto Municipal nº 16.462 de 27 de novembro de 2023 e artigo 2º da IN RFB Nº 1.234, de 2012;

**3.4.** Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1.234, de 2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 16.462 de 27 de novembro de 2023.

**3.5.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**3.6.** Os fornecedores que obtiverem isenções/imunidade, enviar declaração devidamente assinada dos anexos II ao IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, indicando a fundamentação legal (disposição legal) que embasa a sua isenção.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**4.1.** A despesa para atender a esta licitação, informada a seguir, e por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento seguinte, suplementada se necessário for:  
**00179 4.4.90.51.00 17 512 5007 2181 – Obras e Instalações de Saneamento.**

### 5. CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO, PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

**5.1.** A medição será mensal e a empresa contratada deverá apresentar relatório e planilha de medição até o último dia do mês, a mesma será analisada e o Setor de Engenharia do SAAEB realizará

uma planilha de medição própria, a planilha será encaminhada para o contratante que somente após o recebimento emitirá a Nota Fiscal para recebimento.

**5.2.** O pagamento será realizado 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

**BANCO: 237 – Bradesco, AGÊNCIA: 1-350-1, C/C: 11551-7**

**5.3.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPC-IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**6.1.** Os preços são fixos e sem reajustes durante a vigência do contrato. Havendo prorrogação na vigência contratual o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do índice do IPCA (IBGE) tomando-se por base o mês da apresentação dos orçamentos estimados. Durante a vigência do contrato (12 meses) os valores contratados poderão ser alterados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em conformidade com o Art. 92 § 3º da Lei federal 14.133/21.

**6.2.** Em caso de pedido de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser comprovado o desequilíbrio do contrato por parte da contratada por fato superveniente e imprevisível, não podendo a contratada paralisar a prestação dos serviços aguardando análise da solicitação por parte da equipe técnica e jurídica da contratante.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

**7.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14.133/2021.

**7.2.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 1 (um) mês.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS SERVIÇOS.**

**8.1.** Para garantir a execução da obra objeto do contrato exigir-se-á da empresa contratada a prestação de garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada até 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, cabendo a contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária;

**8.2.** A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando prestada em dinheiro, atualizada monetariamente através da aplicação da variação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que porventura vier a substituí-lo, no caso de extinção.

**8.3.** A empresa contratada deverá dar garantia de seus serviços, conforme Código Civil, Artigo 618, da Lei 10.406/2002:

*"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. "*

**8.4.** A garantia dos serviços somente será requerida sobre os serviços presentes nesse contrato, ou seja, a empresa contratada não será responsabilizada pelos serviços que já estão executados.

## 9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E PRAZO DA OBRA.

**9.1.** A empresa contratada deverá apresentar relatório e planilha de medição até o último dia do mês, a medição será analisada e o Setor de Engenharia do SAAEB realizará uma planilha de medição própria, a planilha será encaminhada para o contratante que somente após o recebimento emitirá a Nota Fiscal para recebimento.

**9.2.** O recebimento provisório da obra se dará de acordo com o art. 93, "a" do Decreto Municipal 16.570/24, em 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual.

**9.3.** O recebimento definitivo da obra se dará de acordo com o art. 93, "b" do Decreto Municipal 16.570/24, em 90 (quinze) dias corridos a contar do recebimento provisório.

**9.4.** O prazo da obra será de 90 dias, conforme cronograma em anexo ao Edital/Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização do Contrato, assim como o recebimento, conferência e vistoria das entregas dos equipamentos serão realizados pelo SETOR DE ENGENHARIA da contratante observando se o mesmo está atendendo os padrões exigidos no edital.

**10.2.** Os servidores e setor de engenharia do SAAEB atuarão como gestores e fiscalizadores da execução do objeto contratual.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

**11.1.** Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATANTE obriga-se a:

**11.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**11.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através do Setor de Engenharia desta Autarquia.

**11.4.** Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas e/ou qualquer irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.

**11.5.** Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

**11.6.** Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**11.7.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

**11.8.** Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

**11.9.** Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.

**11.10.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

**11.11.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

**11.12.** Responsabilizarem-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os resarcimentos e indenizações devidos.

**11.13.** A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE.

**11.14.**As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

**12.2.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**12.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**12.4.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.5.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**12.6.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**12.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**12.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**12.12.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.13.** Advertência por escrito;

**12.14.** Multa;

**12.15.** Impedimento de licitar e contratar;

**12.16.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.17.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.18.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou,

no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**12.19.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e do Município de Bebedouro/SP, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**12.20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**12.21. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**12.22. PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**12.23. PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**12.24. PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**12.25. PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**12.26. PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.**

**13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:**

**13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3.** Indenizações e multas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

**14.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

- 14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125, Lei 14.133/21).

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de Bebedouro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Bebedouro, 19 de fevereiro de 2024.

**CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO – SAAEB AMBIENTAL**

*Gilmar Aparecido Feltrim*  
Presidente

**CONTRATADA: MONTESANTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

*Marcos Antonio dos Santos*  
Sócio Administrador

Testemunhas:

Nadyelly Fernanda Cruz

CPF: 362.060.498-33

Daiane F. de Souza Rodrigues

CPF: 226.201.888-06